



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1015

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos.

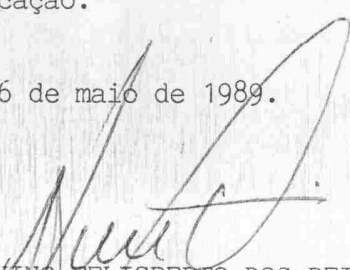
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Campestre, autorizado a assinar qualquer Convênio, Termo de Cooperação e Termos Aditivos com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município, bem como assinar compromisso de prestação de contas.

Art.2º - Ficam ratificados todos os Acordos, Termos de Cooperação e Aditamentos firmados pelo Senhor Prefeito Municipal com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de maio de 1989.


VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERREIRA GUERRERO
Secretário